



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N° 001 AO PROJETO DE LEI N° 002/2017

Os **VEREADORES** abaixo subscritos, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guanhães/MG, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017:

1) Dê-se ao §1º, do art. 29, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017, a seguinte redação:

Art. 29. (...)

§ 1º. O Conselho Municipal da Cidade será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

IV - 01 (um) representante do CODEMA;

V - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães – SAAE Guanhães;

VI - 01 (um) representante da Policia Militar de Meio Ambiente;

VII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais – CREA-MG;

VIII - 01 (um) representante do PROCON;

IX - 01 (um) representante da Associação de Catadores do Município de Guanhães;

X - 01 (um) representante dos usuários que possua alguma formação técnica ou experiência na área, eleito através de conferência;

XI - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Guanhães – ACIG;

XII - 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairro, legalmente constituída.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

2) Dê-se ao artigo 44, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017, a seguinte redação:

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

Parágrafo único. As taxas, tarifas e outros preços públicos a serem cobrados pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico, serão regulamentados posteriormente, mediante lei específica, e terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

3) Suprima-se o art. 45, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

4) Suprima-se o art. 46, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

5) Suprima-se o art. 47, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

6) Suprima-se o art. 48, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

7) Suprima-se o art. 49, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

8) Suprima-se o art. 50, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

9) Suprima-se o art. 51, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

10) Suprima-se o art. 52, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

11) Suprima-se o art. 53, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

12) Suprima-se o art. 54, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

13) Suprima-se o art. 55, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

14) Suprima-se o art. 56, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

15) Suprima-se o art. 57, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

16) Suprima-se o art. 58, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

17) Dê-se ao art. 73, do Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017, a seguinte redação:

Art. 73. Até que seja implantada e regulamentada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico, conforme previsto no Art. 44 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

18) Acrescenta o art. 76 ao Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 76. Os Anexos ficam fazendo parte integrante da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

19) Acrescenta o art. 77 ao Projeto de Lei nº 002/2017, de 06 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 77. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Guanhães/MG, Sala das Sessões, 30 de março de 2017.

Mário Romário Belchior
Danilo Barros

Maria Auxiliadora Paula
Nelci Pereira Sharen
Jeronimo Ferreira

Carlosoparacido Silveira
Lançio Soárez Lima
Breno Lopes da Fonseca
Kurt Nunes Furtado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, solicitada pelos Vereadores abaixo subscritos, visa adequar o Projeto de Lei nº 002/2017, apresentado pelo Poder Público Municipal.

Esta emenda se faz necessária para retirar do texto do citado projeto dispositivos que criam e autorizam a cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, a serem cobrados pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico.

Conforme disposto na nova redação, dada pela presente emenda, a autorização para a cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos serão regulamentados posteriormente, mediante lei específica, e terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados

Na certeza que essa emenda será levada a Plenário para apreciação, votação e aprovação, reafirmamos a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diretor Campanha Odilon
Daniel Barreto

Maria Sônia de Paula
Nelci Pereira Alvaro
Genival Ferreira
Lanirio Alu & filha
Ronaldo Lins de Souza
Viviane Assis Figueiredo